



RECEBEMOS
EM 05/03/2024
Almeida
Câmara Municipal de Goianésia

Município DE GOIANÉSIA

PROJETO DE LEI Nº 277/2024

DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Tabela de Vencimentos dos Servidores Ocupantes do Cargo de Assistente de Educação Infantil, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei nº 2.953 de 23 de abril de 2012 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Apoio à Educação Básica Pública do Município de Goianésia, e dá outras providências - para os servidores ocupantes do cargo de Assistente de Educação Infantil, passará a vigorar com os valores fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 04 de março de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS LEI 2.953/12

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 horas																	
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	0 a 3	4%	6%	8%	10%	12%	14%	16%	18%	20%	22%	24%	26%	28%	30%	32%	34%
N 1	1.800,07	1.872,07	1.908,07	1.944,08	1.980,08	2.016,08	2.052,08	2.088,08	2.124,08	2.160,08	2.196,09	2.232,09	2.268,09	2.304,09	2.340,09	2.376,09	2.412,09
N 2	2.406,97	2.503,25	2.551,39	2.599,53	2.647,67	2.695,81	2.743,95	2.792,09	2.840,22	2.888,36	2.936,50	2.984,64	3.032,78	3.080,92	3.129,06	3.177,20	3.225,34
N 3	2.647,66	2.753,57	2.806,52	2.859,47	2.912,43	2.965,38	3.018,33	3.071,29	3.124,24	3.177,19	3.230,15	3.283,10	3.336,05	3.389,00	3.441,96	3.494,91	3.547,86
N 4	3.044,81	3.166,60	3.227,50	3.288,39	3.349,29	3.410,19	3.471,08	3.531,98	3.592,88	3.653,77	3.714,67	3.775,56	3.836,46	3.897,36	3.958,25	4.019,15	4.080,05



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ____/2024 de 04 de março de 2024, que ***“Altera a Tabela de Vencimentos dos Servidores Ocupantes do Cargo de Assistente de Educação Infantil, e da outras providências”***.

Este projeto surge da necessidade premente de revisão dos parâmetros salariais dos dedicados Servidores Ocupantes do Cargo de Assistente de Educação Infantil em Goianésia. A motivação central reside na urgência em reformular os critérios de progressão salarial, notadamente no que tange à exigência de nível superior para alcançar o nível II. Tal requisito se mostra desproporcional quando comparado a outras categorias de servidores, os quais necessitam apenas de horas de cursos para avançar em suas carreiras.

No atual cenário, a imposição do requisito de nível superior aos assistentes de educação infantil gera uma disparidade notável em relação a outras classes profissionais, que adotam critérios mais flexíveis para a progressão salarial. Esta discrepância contradiz o princípio da igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho e prejudica a equidade salarial entre os servidores municipais.

Adicionalmente, é crucial destacar a importância da profissão de assistente de educação infantil, responsáveis pela construção dos alicerces educacionais em creches e cuidado fundamental aos alunos da base escolar. Os assistentes de educação infantil são responsáveis por criar um ambiente acolhedor e seguro, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento socioemocional das crianças. Colaboram ativamente na formação das habilidades cognitivas, motoras e sociais dos pequenos, desempenhando um papel insubstituível na sociedade.

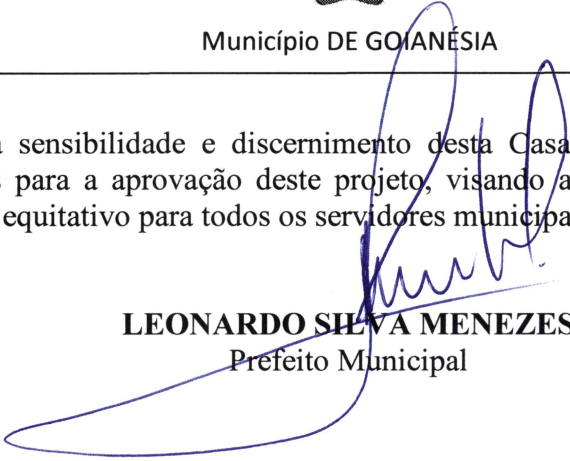
Reconhecer e valorizar esta categoria é essencial não apenas para a justiça salarial, mas também para o progresso educacional do município. A dedicação e competência dos assistentes de educação infantil moldam o futuro de nossos cidadãos mais jovens, sendo, portanto, imperativo que seus esforços sejam devidamente reconhecidos e recompensados.

Dessa forma, a proposta de lei reside na harmonização com os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, garantindo a isonomia entre os servidores e promovendo uma política salarial que seja justa e equitativa para todas as categorias profissionais no município.



Município DE GOIANÉSIA

Certos da sensibilidade e discernimento desta Casa, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto, visando a construção de um ambiente laboral mais justo e equitativo para todos os servidores municipais.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal